



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA A FIXAÇÃO DO PADRÃO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

AUTORIA DA MESA

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º O Anexo II da Lei complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO II  
PADRÃO DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO

Título do Cargo	Padrão de Vencimento	Valor
Diretor Executivo da Escola do Legislativo	C09	R\$ 19.515,96
Diretor Administrativo	C09	R\$ 19.515,96
Diretor Financeiro	C09	R\$ 19.515,96
Diretor Legislativo	C09	R\$ 19.515,96
Assessor II	C08	R\$ 15.849,84
Assessor I	C07	R\$ 15.160,71

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 13 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 2

DECRETO Nº 7.401, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, em especial no artigo 4º, alterada pelas Leis Complementares nº 215/22, nº 231/2023, nº 244/2024 e nº 245/25.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE

Seção I

Da Organização Estrutural

Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, como órgão de perfil de finalístico, está organizada da seguinte forma:

I - Comando da Guarda Civil Municipal;

II - Departamento de Defesa e Segurança Civil;

a) Divisão de Apoio Administrativo e Operacional.

III - Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, contendo:

a) Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte;

b) Divisão de Políticas e Gestão de Trânsito e Transportes.

IV - Departamento de Bem-estar Animal.

Seção II

Da Competência da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal Segurança, Defesa e Mobilidade:

I - planejar, orientar e coordenar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

II - elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com base nos preceitos definidos no artigo 22, §5º, da Lei Federal nº 13.675/2018;

III - executar, por meio do Comando da Guarda Civil Municipal, a política de segurança pública municipal e de proteção do patrimônio municipal;

IV - desenvolver e executar a política municipal de Defesa Civil, em articulação com o Sistema Estadual e Federal de prevenção e combate a eventos de desastre natural;

V - organizar o Quadro de Bombeiros Civis, em articulação com o Governo Estadual;

VI - articular a política de Segurança Pública com o Governo Estadual e Federal;

VII - buscar e estabelecer parcerias e convênios visando equipar e melhorar a Guarda Civil Municipal – GCM.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 3

VIII - atuar na regulação e fiscalização de trânsito e transporte no âmbito do Município de Cajamar.

IX - promover e executar políticas de bem-estar animal;

X - gerir equipamentos e programas de bem-estar animal no âmbito do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Integram igualmente a estrutura de gestão da Secretaria, bem como seu rol de competências, as constantes da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

##### Seção I

Do Comando da Guarda Civil Municipal

Art. 3º Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal, observado o disposto na Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018:

I - desenvolver e implementar as políticas públicas de segurança pública do Município, bem como de capacitação e treinamento de seu quadro de pessoal;

II - realizar ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução dos índices de criminalidade;

III - estabelecer e implementar novas técnicas para a segurança pública, bem como o uso das tecnologias, visando maior efetividade na atuação;

IV - representar, sempre que solicitado, o Município nos diversos fóruns e eventos oficiais de segurança pública para os quais o Município for convidado ou for participante;

V - colaborar em investigações e ações de segurança pública;

VI - realizar campanhas de conscientização e socioeducativas de sua competência;

VII - desenvolver e implementar programas e projetos de sua competência;

VIII - realizar outras atividades afins.

##### Seção II

Do Departamento de Defesa e Segurança Civil

Art. 4º Compete ao Departamento de Defesa e Segurança Civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005:

I - formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de Defesa Civil no Município;

II - coordenar e supervisionar o quadro de bombeiros civis;

III - planejar e articular a atuação da Defesa Civil quando for exigido e nas hipóteses de calamidade pública, de forma integrada com o Coordenador de Defesa Civil, nos termos da Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005;

IV - desenvolver e executar a política municipal de Defesa Civil, em articulação com o Sistema Estadual e Federal de prevenção e combate a eventos de desastre natural;

V - alertar previamente a população quanto aos riscos de desastres naturais que podem ocorrer no Município;

VI - monitorar, de forma permanente, o índice de chuvas e pontos de potencial de desastres naturais no Município;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 4

VII - promover a prestação de socorro e atendimento prontamente sempre que solicitado ou necessário;

VIII - mobilizar equipes, incluindo articulação com Municípios vizinhos, para atender as demandas locais ou da região no âmbito de sua atuação;

IX - sensibilizar a comunidade sobre prevenção e combate a eventos de desastre natural;

X - realizar outras atividades afins.

#### Subseção Única

Da Divisão de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 5º Compete à Divisão de Apoio Administrativo e Operacional:

I - controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento do Departamento de Defesa e Segurança Civil;

II - promover análises, estudos e projeções na área de orçamento, finanças, serviços gerais e de recursos humanos;

III - elaborar planos e projetos de ação referentes à unidade gestora de Defesa e Segurança Civil;

IV - promover a eficiência operacional e administrativa de sua área de atuação, especialmente quanto ao controle de suprimentos necessários em situações de normalidade e anormalidades;

V - manter atualizado o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VI - executar o fluxo permanente de informações gerenciais entre a divisão e as demais unidades pertencentes à Secretaria.

#### Seção III

Do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito

Art. 6º Compete ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, identificado pela sigla DEMUTRAN:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de mobilidade urbana e gestão do trânsito;

II – promover convênios, acordos de cooperação técnica, instrumentos congêneres e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de transportes e trânsito;

III – integrar a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de um para outra unidade da federação;

IV – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V – coordenar a fiscalização de trânsito municipal, supervisionando e oferecendo apoio aos agentes de trânsito;

VI – supervisionar o trabalho de atuação e suas revisões;

VII – planejar, projetar e regulamentar o trânsito de veículos de passeio e de carga, motocicletas, ciclistas, pedestres e animais;

VIII – planejar, promover e implantar a política de circulação e de segurança de ciclistas, pedestres e animais;

IX – incrementar ações e medidas que visam a melhoria da circulação de pessoas, mercadorias, veículos e bens;

X – elaborar e implementar a política de educação no trânsito;

XI – realizar outras atividades afins.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

---

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 5

---

### Subseção I

Da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte

Art. 7º Compete à Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte:

I - planejar e operacionalizar a fiscalização do trânsito no Município;

II - organizar e promover a fiscalização de infrações de trânsito com a devida aplicação de multas;

III - planejar e executar a fiscalização das áreas destinadas para estacionamento rotativo público de veículos no âmbito do Município;

IV - planejar e executar a fiscalização dos locais reservados e destinados para estacionar veículos autorizados, como de pessoas com deficiência (PCD), ônibus, caminhões de carga e descarga, áreas públicas reservadas para veículos oficiais dentre outras;

V - fiscalizar o trânsito e o tráfego de pessoas em casos de acidentes, desastres naturais, redefinição de rotas e outros eventos;

VI - planejar as operações de fiscalização nas vias públicas, fazendo sua distribuição pela cidade e a respectiva escala de trabalho dos servidores;

VII - organizar, coordenar e direcionar as equipes de fiscalização conforme escala;

VIII - monitorar e avaliar o trabalho e a produtividade das equipes;

IX - promover o treinamento, capacitação e constante atualização das equipes de trabalho para observância e atendimento aos procedimentos necessários durante as atividades de fiscalização em atendimento às previsões legais da área;

X - realizar outras atividades afins.

### Subseção II

Da Divisão de Políticas e Gestão de Trânsito e Transportes

Art. 8º Compete à Divisão de Políticas e Gestão de Trânsito e Transportes:

I - planejar e operacionalizar a gestão do trânsito e transportes no Município;

II - analisar e revisar as atuações realizadas pelo Município no âmbito de sua área de atuação;

III - planejar e promover as políticas de educação no trânsito;

IV - gerir e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

V - elaborar, gerir e manter atualizada a relação de veículos vistoriados, atentando-se para os períodos dos prazos da documentação dos proprietários de veículos;

VI - planejar, instalar e promover a manutenção da sinalização de trânsito, vertical e horizontal, das vias públicas;

VII - planejar rotas e áreas de circulação de veículos de cargas, de passeio, de transporte coletivo, de transporte escolar, ciclistas, motociclistas, pedestres e animais;

VIII - planejar, executar e acompanhar políticas para trânsito de ciclistas, pedestres e animais de forma segura e sinalizada nas vias do Município;

IX - coordenar o trânsito em casos de acidentes, desastres naturais, redefinição de rotas e outros eventos que obstruam ou prejudiquem o tráfego;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 6

X - gerir os serviços de transporte coletivo de ônibus urbano municipal;

XI - realizar outras atividades afins.

#### Seção IV

Do Departamento de Bem-estar Animal

Art. 9º Compete ao Departamento de Bem-estar Animal:

I - formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de bem-estar animal e de proteção aos animais do Município;

II - aplicar diretrizes da Lei dos crimes ambientais ao Município para coibir práticas de maus tratos e abusos aos animais, assim como cumprir e fazer cumprir as determinações do Código de Proteção Animal do Estado de São Paulo;

III - realizar, em parceria com o controle de Zoonoses, no âmbito de suas atribuições, a vacinação e o controle da reprodução de cães e gatos;

IV - gerir e coordenar o programa Unidade Básica de Saúde Animal – UBS Animal, bem como os seus respectivos projetos vinculados, fazendo sua contínua manutenção e modernização, a fim de prestar o melhor serviço público;

V - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à proteção e bem-estar animal no Município, como também manter o aperfeiçoamento do projeto “bebedouro e comedouro” e demais programas e projetos já implementados;

VI - elaborar e implementar campanhas de conscientização sobre a saúde animal, direitos e bem-estar dos animais;

VII - estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e ONGs com a finalidade de ampliar as campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal e a posse responsável;

VIII - realizar outras atividades afins

#### CAPÍTULO III

DO QUADRO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE

#### Seção Única

Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 10. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Secretário Municipal, conforme definido no Anexo I deste Decreto.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

I - Secretário Adjunto;

II - Diretor;

III - Chefe de Divisão;

IV - Assessor;

V - Assistente;

VI - Agente de Orçamento;

VII - Gestor de Programa;

VIII - Gestor de Projeto;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 7

IX – Supervisor;

X – Lider de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de colaboradores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§4º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior nas áreas constantes do Anexo I-B, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§5º Integram igualmente o quadro de gestão da Secretaria as funções de confiança e estrutura hierárquica de comando disciplinadas pela Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005, e pela Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.714, de 10 de maio de 2022.

Cajamar, 13 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES  
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### ANEXO I QUADRO DE GESTÃO

Anexo I – A  
Quantitativo e Natureza

Nomenclatura	Qttv	Natureza
Secretário Adjunto	1	CC
Diretor	3	CC
Chefe de Divisão	3	FC
Assistente	1	CC



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359**

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 8

Assessor	1	CC
Agente de Orçamento	1	FC
Gestor de Programa	2	CC
Gestor de Projeto	1	CC
Supervisor	1	FC
Lider de Equipe	2	FC

Anexo I – B

Requisitos de Designação/Nomeação

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Secretário Adjunto	Secretaria	Diploma de Nível Superior
Diretor	Departamento de Defesa e Segurança Civil	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Logística ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Departamento de Bem-estar Animal	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Gestão Ambiental ou Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental ou Medicina Veterinária ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	de Apoio Administrativo e Operacional	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Segurança Pública ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente, ou os requisitos constantes da Lei Complementar nº 165/18 ou da Lei Complementar nº 055/05
Chefe de Divisão	Fiscalização de Trânsito	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359**

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 9

Chefe de Divisão	Políticas e Gestão de Trânsito e Transportes	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Logística ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Assistente	Secretaria	Diploma de Nível Superior.
Assessor	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
Agente de Orçamento	Secretaria	Servidor efetivo com formação de nível superior
Gestor de Programa	Segurança Pública	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Segurança Pública ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Gestor de Programa	Segurança Pública	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Segurança Pública ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Gestor de Projetos	Bem-estar Animal	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Gestão Ambiental ou Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental ou Medicina Veterinária ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Supervisor	Secretaria	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior
Lider de Equipe	Secretaria	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior

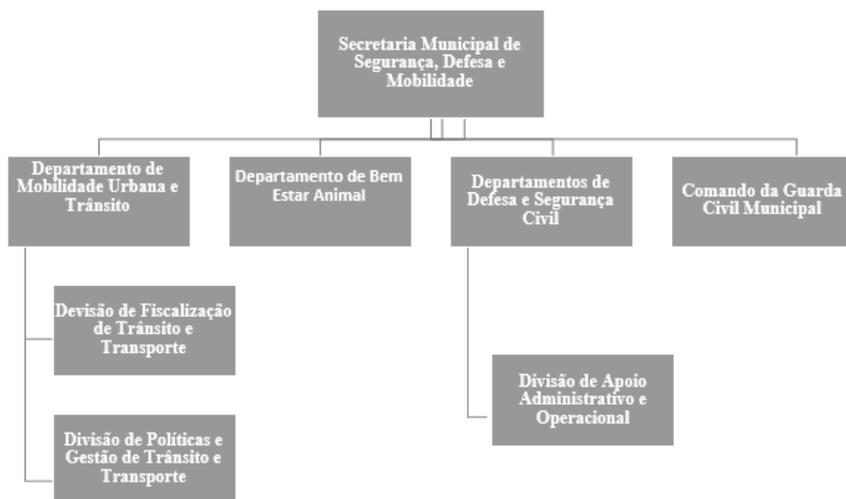
ANEXO II  
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 10



DECRETO Nº 7.400, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, em especial no artigo 4º, alterada pelas Leis Complementares nº 215/22, nº 231/2023, nº 244/2024 e nº 245/25.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seção I

Da Organização Estrutural

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão de perfil de finalístico, está organizada da seguinte forma:

I - Departamento de Gestão Ambiental.

Seção II

Da Competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - definir diretrizes ambientais para o Município, incluindo a gestão integrada de resíduos sólidos;

II - propor recomendações ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA quanto a normas técnicas, critérios e parâmetros de proteção e defesa do meio ambiente;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 11

III - executar a política municipal de Meio Ambiente, com vistas a garantir a conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;

IV - promover a Fiscalização e Educação Ambiental;

V - propor e implantar unidades municipais de conservação, bem como apoiar na conservação de unidades Estaduais e Federais;

VI - atuar de forma supletiva ao Estado e à União na gestão do Meio Ambiente;

VII - gerir de forma coordenada com as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Turismo, parques municipais e áreas verdes.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

##### Seção Única

##### Das Atribuições do Departamento de Gestão Ambiental

Art. 3º Compete ao Departamento de Gestão Ambiental:

I - formular, implementar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas de Meio Ambiente e dos Resíduos Sólidos, em colaboração com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município;

II - aplicar a legislação que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

III - determinar diretrizes para a melhoria das condições ambientais do Município e a gestão integrada dos resíduos sólidos;

IV - desenvolver, promover e implementar políticas de educação ambiental;

V - realizar a fiscalização ambiental no Município, atuando pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sobre irregularidades com base na legislação vigente;

VI - realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades delegadas à competência Municipal pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;

VII - propor a criação e gerenciar os parques e áreas verdes municipais;

VIII - determinar diretrizes ambientais para a elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos relacionados à coleta e disposição de resíduos;

IX - atuar e colaborar de forma integrada com os demais órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no que concerne à implantação da política nacional de descentralização, em matérias relacionadas ao meio ambiente e aos recursos naturais, respaldando-se na competência do poder local e na atuação em caráter supletivo;

X - realizar outras atividades afins.

#### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

##### Seção Única



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

---

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 12

---

Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 4º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Secretário(a) Municipal, conforme definido no Anexo I deste Decreto.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

I - Secretário Adjunto;

II - Diretor;

III- Agente de Orçamento;

IV - Assessor;

V - Assistente;

VI - Gestor de Programa;

VII - Supervisor;

VIII - Líder de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento são geridas por Diretores.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento está condicionada à existência de quantitativo mínimo de colaboradores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§4º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior nas áreas constantes do Anexo I-B, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.706, de 10 de maio de 2022.

Cajamar, 13 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 13

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I  
QUADRO DE GESTÃO

ANEXO I – A  
Quantitativo e Natureza

Nomenclatura	Qttv	Natureza
Secretário Adjunto	1	CC
Diretor	1	CC
Agente de Orçamento	1	FC
Assistente	1	CC
Assessor	1	CC
Gestor de Programa	1	CC
Supervisor	1	FC
Líder de Equipe	1	FC

ANEXO I – B  
Requisitos de Designação/Nomeação

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Secretário Adjunto	Secretaria	Diploma de Nível Superior
Diretor	Gestão Ambiental	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Gestão Ambiental ou Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Agente de Orçamento	Secretaria	Servidor efetivo com formação de nível superior
Assistente	Secretaria	Diploma de Nível Superior.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 14

Assessor	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Gestão Ambiental ou Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
Gestor de Programa	Sustentabilidade	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Gestão Ambiental ou Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Supervisor	Departamento de Gestão Ambiental	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior
Líder de Equipe	Departamento de Gestão Ambiental	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior

### ANEXO II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



#### PORTARIA Nº 62, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Fica alterada a redação do inciso III do art. 1º da Portaria nº 824, de 5 de julho de 2021, que trata da concessão de licença-prêmio ao servidor público ADRIANO FRANCISCO SEPRENYI – RE nº 10.864, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

III - 30 (trinta) dias a partir de 15/01/2025 a 13/02/2025.”

#### PORTARIA Nº 63, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública MAIARA CRISTINA OLIVEIRA SILVA – RE 19625, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE DE EDUCACAO INFANTIL – CRECHE.

A licença de que trata este artigo teve início em 3 de dezembro de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 3 de dezembro de 2024.

#### PORTARIA Nº 64, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 15

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública MARIANA ALVES VIANNA – RE 14162, ocupante do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL.

A licença de que trata este artigo teve início em 20 de dezembro de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Fica cessada, a pedido, a redução da jornada de trabalho concedida à servidora pública SARA JACIARA MENDES DOS SANTOS – RE 18.570, por meio da Portaria nº 3.019, de 20 de setembro de 2024, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 30/11/2024 a 05/12/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público GABRIEL OLIVEIRA MELO – RE 18759, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, que em decorrência dos trabalhos relativos ao Edital de Chamamento Público nº 12/2024 para fins de seleção de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado para realização de eventos durante o ano de 2025, 2026, 2027 e 2028 no Município de Cajamar, procederá ao exame e julgamento dos documentos das interessadas.

A Comissão Especial de Seleção, após o exame e julgamento dos documentos inabilitará as proponentes que não atenderem as condições dispostas no Edital de Chamamento Público nº 12/2024.

Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Seleção de que trata o artigo 1º desta Portaria, os seguintes servidores públicos:

I - Viviane Cristina Andrade Pedrosa Pereira – RE nº 16.924;

II- Sara Carolina da Silva Rosa – RE nº 19.742;

III - Gilmara Ribeiro Veloso – RE nº 10.173;

IV - Ricardo Rodrigues Pazin – RE nº 12.595.

A Comissão de que trata este artigo será presidida pela servidora pública Viviane Cristina Andrade Pedrosa Pereira – RE nº 16.924.

O mandato da Comissão Especial de Seleção, ficará vinculado ao término do Edital de Chamamento Público nº 12/2024.

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que em decorrência dos trabalhos relativos ao Edital de Chamamento Público nº 12/2024 para fins de seleção de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado para realização de eventos durante o ano de 2025, 2026, 2027 e 2028 no Município de Cajamar, procederá ao exame e julgamento dos projetos apresentados pelas interessadas em realizar os eventos no Município de Cajamar.

Os trabalhos da Comissão de que trata este artigo é restrito a fase de análise, avaliação e julgamento dos PROJETOS das proponentes habilitadas, declarando vencedora, por meio da imprensa oficial, da que obtiver a melhor pontuação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 12/2024.

Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo 1º desta Portaria, os seguintes servidores públicos:

I – Stefânia Gerônimo dos Santos – RE nº 19.729;

II- Sheila de Oliveira Alves – RE nº 14.228;

III – Fábio Praxedes dos Santos – RE nº 18.808;

IV – Ariane Aparecida de Lima Grego dos Santos – RE nº 18.474.

A Comissão de que trata este artigo será presidida pela servidora pública Stefânia Gerônimo dos Santos - RE nº 19.729.

O mandato da Comissão Especial de Avaliação, ficará vinculado ao término do Edital de Chamamento Público nº 12/2024.

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Fica exonerado o servidor público NATA MENDES CORREA GONÇALVES portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.956.XXX-X, do cargo em comissão de OFICIAL EXECUTIVO, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 16

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL II

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL II do Concurso Público - Edital nº 05/2023, conforme segue:

O curso de formação inicial, será ministrado durante o período 21 a 27 de Janeiro de 2025, no local e horário abaixo descritos, conforme segue:

Local: Auditório do complexo de saúde – dr. antônio joão abdalla  
av. dr. antônio joão abdalla, nº 1500 – Vila Nova /JORDANESIA – Cajamar/SP  
Horário: 08:00 as 17:00 hrs.

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
CRISTIANE PEREIRA LUZ	45702
JOCELAINE MENEGUIM PEREIRA ALMEIDA	45923
JENNIFER CRISTINA FERREIRA DE PAULA	45657
ADILEIDE GOMES BATISTA	45229

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário agendado.

Não será admitido no local o candidato que se apresentar após o horário de agendamento estabelecido do portão do prédio.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 13 de janeiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

##### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

##### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

##### Processo Administrativo nº 9.714/2024

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cajamar, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal Rua das Palmas conforme definido neste Edital e seus anexos.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão da Comissão Especial de Seleção encarregada de conduzir e julgar o certame, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa abaixo:

a) 1. INSTITUTO ÁGAPE, inscrito no CNPJ nº 15.866.504/0001-66 com valor de R\$ 5.781.471,36 (cinco milhões setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 13 de janeiro de 2025



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 17

Leandro Morette Arantes – Secretário Municipal de Educação.

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

##### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

##### Processo Administrativo nº 208/2023

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cajamar, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal de “Altos de Jordanésia” conforme definido neste Edital e seus anexos.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão da Comissão Especial de Seleção encarregada de conduzir e julgar o certame, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa abaixo:

a) INSTITUTO SOLEIL inscrito no CNPJ nº 61.384.763/0001-59 com valor de R\$ 5.441.760,00 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 13 de janeiro de 2025

Leandro Morette Arantes – Secretário Municipal de Educação.

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2.024

##### Processo Administrativo nº 10.808/2.024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de escritório, conforme condições estabelecidas no Edital.

I - À vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Administração, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das seguintes empresas:

1) MASS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.646.179/0001-06, vencedora dos seguintes lotes:

Lote 01: Item 01 - valor unitário de R\$ 99,01;Item 02 - valor unitário de R\$ 99,01;Item 03 - valor unitário de R\$ 99,01;Item 04 - valor unitário de R\$ 99,01;Item 05 - valor unitário de R\$ 99,01;Item 06 - valor unitário de R\$ 178,00;Item 07 - valor unitário de R\$ 304,00;Item 08 - valor unitário de R\$ 268,00;Item 09 - valor unitário de R\$ 565,18;Item 10 - valor unitário de R\$ 260,00;Item 11 - valor unitário de R\$ 260,00;Item 12 - valor unitário de R\$ 260,00;Item 13 - valor unitário de R\$ 64,90;Item 14 - valor unitário de R\$ 64,90;Item 15 - valor unitário de R\$ 64,90;Item 16 - valor unitário de R\$ 64,90;Item 17 - valor unitário de R\$ 64,90;Item 18 - valor unitário de R\$ 64,90;Item 19 - valor unitário de R\$ 34,08;Item 20 - valor unitário de R\$ 38,42;Item 21 - valor unitário de R\$ 33,99;Item 22 - valor unitário de R\$ 33,99;Item 23 - valor unitário de R\$ 33,99;Item 24 - valor unitário de R\$ 38,41;Item 25 - valor unitário de R\$ 33,99;Item 26 - valor unitário de R\$ 60,78;Item 27 - valor unitário de R\$ 60,78;Item 28 - valor unitário de R\$ 60,78;Item 29 - valor unitário de R\$ 60,78;Item 30 - valor unitário de R\$ 60,78;Item 31 - valor unitário de R\$ 74,63;Item 32 - valor unitário de R\$ 74,63;Item 33 - valor unitário de R\$ 74,63;Item 34 - valor unitário de R\$ 74,63;Item 35 - valor unitário de R\$ 74,63;Item 36 - valor unitário de R\$ 31,07;Item 37 - valor unitário de R\$ 31,07;Item 38 - valor unitário de R\$ 31,07;Item 39 - valor unitário de R\$ 31,07;Item 40 - valor unitário de R\$ 26,81;Item 41 - valor unitário de R\$ 31,07;Item 42 - valor unitário de R\$ 31,07;Item 43 - valor unitário de R\$ 31,07;Item 44 - valor unitário de R\$ 19,94;Item 45 - valor unitário de R\$ 19,94;Item 46 - valor unitário de R\$ 19,94;Item 47 - valor unitário de R\$ 23,64;Item 48 - valor unitário de R\$ 19,94;Item 49 - valor unitário de R\$ 19,91;Item 50 - valor unitário de R\$ 19,91;Item 51 - valor unitário de R\$ 19,94;Item 52 - valor unitário de R\$ 83,61;Item 53 - valor unitário de R\$ 49,26;Item 54 - valor unitário de R\$ 49,26;Item 55 - valor unitário de R\$ 49,26;Item 56 - valor unitário de R\$ 49,26;Item 57 - valor unitário de R\$ 49,26;Item 58 - valor unitário de R\$ 49,26;Item 59 - valor unitário de R\$ 54,00;Item 60 - valor unitário de R\$ 54,00;Item 61 - valor unitário de R\$ 54,00;Item 62 - valor unitário de R\$ 54,00;Item 63 - valor unitário de R\$ 54,00;Item 64 - valor unitário de R\$ 54,00;Item 65 - valor unitário de R\$ 62,00;Item 66 - valor unitário de R\$ 73,00;Item 67 - valor unitário de R\$ 233,00;Item 68 - valor unitário de R\$ 581,21;Item 69 - valor unitário de R\$ 554,13;Item 70 - valor unitário de R\$ 554,13;Item 71 - valor unitário de R\$ 554,13;Item 72 - valor unitário de R\$ 554,13;Item 73 - valor unitário de R\$ 401,62;Item 74 - valor unitário de R\$ 310,00;Item 75 - valor unitário de R\$ 308,00;Item 76 - valor unitário de R\$ 30,50;Item 77 - valor unitário de R\$ 30,50;Item 78 - valor unitário de R\$ 21,24;Item 79 - valor unitário de R\$ 30,50;Item 80 - valor unitário de R\$ 15,90;Item 81 - valor unitário de R\$ 105,64;Item 82 - valor unitário de R\$ 18,99;Item 83 - valor unitário de R\$ 18,99;Item 84 - valor unitário de R\$ 9,56;Item 85 - valor unitário de R\$ 9,56;Item 86 - valor unitário de R\$ 12,32;Item 87 - valor unitário de R\$ 262,00;Item 88 - valor unitário de R\$ 90,00;Item 89 - valor unitário de R\$ 399,00;Item 90 - valor unitário de R\$ 10,58;Item 91 - valor unitário de R\$ 380,00;Item 92 - valor unitário de R\$ 336,00;Item 93 - valor unitário de R\$ 324,00;Item 94 - valor unitário de R\$ 24,99;Item 95 - valor unitário de R\$ 32,77;Item 96 - valor unitário de R\$ 25,72;Item 97 - valor unitário de R\$ 25,62;Item 98 -



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 18

valor unitário de R\$ 32,77;Item 99 - valor unitário de R\$ 32,77;Item 100 - valor unitário de R\$ 25,37;Item 101 - valor unitário de R\$ 32,00;Item 102 - valor unitário de R\$ 39,54;Item 103 - valor unitário de R\$ 39,54;Item 104 - valor unitário de R\$ 39,54;Item 105 - valor unitário de R\$ 39,54;Item 106 - valor unitário de R\$ 39,54;Item 107 - valor unitário de R\$ 39,54;Item 108 - valor unitário de R\$ 39,54;Item 109 - valor unitário de R\$ 49,03;Item 110 - valor unitário de R\$ 49,03;Item 111 - valor unitário de R\$ 49,03;Item 112 - valor unitário de R\$ 49,03;Item 113 - valor unitário de R\$ 49,03;Item 114 - valor unitário de R\$ 49,03;Item 115 - valor unitário de R\$ 145,31;Item 116 - valor unitário de R\$ 77,00;Item 117 - valor unitário de R\$ 77,00;Item 118 - valor unitário de R\$ 77,00;Item 119 - valor unitário de R\$ 77,00;Item 120 - valor unitário de R\$ 77,00;Item 121 - valor unitário de R\$ 77,00;Item 122 - valor unitário de R\$ 197,00;Item 123 - valor unitário de R\$ 197,00;Item 124 - valor unitário de R\$ 197,00;Item 125 - valor unitário de R\$ 197,00;Item 126 - valor unitário de R\$ 197,00;Item 127 - valor unitário de R\$ 61,99;Item 128 - valor unitário de R\$ 61,99;Item 129 - valor unitário de R\$ 61,99;Item 130 - valor unitário de R\$ 61,99;Item 131 - valor unitário de R\$ 19,90;Item 132 - valor unitário de R\$ 10,90;Item 133 - valor unitário de R\$ 15,80;Item 134 - valor unitário de R\$ 10,27;Item 135 - valor unitário de R\$ 10,73;Item 136 - valor unitário de R\$ 7,13;Item 137 - valor unitário de R\$ 12,01;Item 138 - valor unitário de R\$ 18,00;Item 139 - valor unitário de R\$ 36,56.

Lote 04: Item 1 - valor unitário de R\$ 78,56; Item 2 - valor unitário de R\$ 70,71; Item 3 - valor unitário de R\$ 115,52; Item 4 - valor unitário de R\$ 46,59; Item 5 - valor unitário de R\$ 60,83; Item 6 - valor unitário de R\$ 85,42; Item 7 - valor unitário de R\$ 0,40; Item 8 - valor unitário de R\$ 47,07; Item 9 - valor unitário de R\$ 207,12; Item 10 - valor unitário de R\$ 0,94; Item 11 - valor unitário de R\$ 0,21; Item 12 - valor unitário de R\$ 0,37; Item 13 - valor unitário de R\$ 7,86; Item 14 - valor unitário de R\$ 57,91; Item 15 - valor unitário de R\$ 67,86; Item 16 - valor unitário de R\$ 20,72; Item 17 - valor unitário de R\$ 32,15; Item 18 - valor unitário de R\$ 67,86; Item 19 - valor unitário de R\$ 32,15; Item 20 - valor unitário de R\$ 7,86; Item 21 - valor unitário de R\$ 73,57; Item 22 - valor unitário de R\$ 35,01; Item 23 - valor unitário de R\$ 73,57; Item 24 - valor unitário de R\$ 20,72; Item 25 - valor unitário de R\$ 73,57; Item 26 - valor unitário de R\$ 73,57; Item 27 - valor unitário de R\$ 67,86; Item 28 - valor unitário de R\$ 18,00; Item 29 - valor unitário de R\$ 0,43; Item 30 - valor unitário de R\$ 67,86; Item 31 - valor unitário de R\$ 1,09; Item 32 - valor unitário de R\$ 1,09; Item 33 - valor unitário de R\$ 1,09; Item 34 - valor unitário de R\$ 1,09; Item 35 - valor unitário de R\$ 5,87; Item 36 - valor unitário de R\$ 6,94; Item 37 - valor unitário de R\$ 11,68; Item 38 - valor unitário de R\$ 19,62; Item 39 - valor unitário de R\$ 4,15; Item 40 - valor unitário de R\$ 3,59; Item 41 - valor unitário de R\$ 1,87; Item 42 - valor unitário de R\$ 2,22; Item 43 - valor unitário de R\$ 2,47; Item 44 - valor unitário de R\$ 3,84; Item 45 - valor unitário de R\$ 45,58; Item 46 - valor unitário de R\$ 15,07; Item 47 - valor unitário de R\$ 6,42; Item 48 - valor unitário de R\$ 4,98; Item 49 - valor unitário de R\$ 233,00; Item 50 - valor unitário de R\$ 133,00; Item 51 - valor unitário de R\$ 125,00; Item 52 - valor unitário de R\$ 174,00; Item 53 - valor unitário de R\$ 217,00; Item 54 - valor unitário de R\$ 125,00; Item 55 - valor unitário de R\$ 175,00; Item 56 - valor unitário de R\$ 7,07; Item 57 - valor unitário de R\$ 7,07; Item 58 - valor unitário de R\$ 7,07; Item 59 - valor unitário de R\$ 7,07; Item 60 - valor unitário de R\$ 7,07; Item 61 - valor unitário de R\$ 19,90; Item 62 - valor unitário de R\$ 2,50; Item 63 - valor unitário de R\$ 2,50; Item 64 - valor unitário de R\$ 2,50; Item 65 - valor unitário de R\$ 2,50; Item 66 - valor unitário de R\$ 2,50; Item 67 - valor unitário de R\$ 2,50; Item 68 - valor unitário de R\$ 2,50; Item 69 - valor unitário de R\$ 2,50; Item 70 - valor unitário de R\$ 3,99; Item 71 - valor unitário de R\$ 3,99; Item 72 - valor unitário de R\$ 3,99; Item 73 - valor unitário de R\$ 3,99; Item 74 - valor unitário de R\$ 1,60; Item 75 - valor unitário de R\$ 1,60; Item 76 - valor unitário de R\$ 1,60; Item 77 - valor unitário de R\$ 1,60; Item 78 - valor unitário de R\$ 1,60; Item 79 - valor unitário de R\$ 1,60; Item 80 - valor unitário de R\$ 1,60; Item 81 - valor unitário de R\$ 1,60; Item 82 - valor unitário de R\$ 1,93; Item 83 - valor unitário de R\$ 1,93; Item 84 - valor unitário de R\$ 1,93; Item 85 - valor unitário de R\$ 1,93; Item 86 - valor unitário de R\$ 12,81; Item 87 - valor unitário de R\$ 2,42; Item 88 - valor unitário de R\$ 9,38; Item 89 - valor unitário de R\$ 27,22; Item 90 - valor unitário de R\$ 51,18; Item 91 - valor unitário de R\$ 47,10; Item 92 - valor unitário de R\$ 64,87; Item 93 - valor unitário de R\$ 4,40.

2) KYOTO DISTRIBUICAO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.688.121/0001-60, vencedora dos seguintes lotes:

Lote 02: Item 1 - valor unitário de R\$ 5,16; Item 2 - valor unitário de R\$ 2,24; Item 3 - valor unitário de R\$ 3,25; Item 4 - valor unitário de R\$ 14,73; Item 5 - valor unitário de R\$ 14,73; Item 6 - valor unitário de R\$ 14,73; Item 7 - valor unitário de R\$ 14,73; Item 8 - valor unitário de R\$ 7,51; Item 9 - valor unitário de R\$ 3,10; Item 10 - valor unitário de R\$ 4,40; Item 11 - valor unitário de R\$ 5,20; Item 12 - valor unitário de R\$ 9,21; Item 13 - valor unitário de R\$ 6,50; Item 14 - valor unitário de R\$ 6,70; Item 15 - valor unitário de R\$ 9,50; Item 16 - valor unitário de R\$ 11,38; Item 17 - valor unitário de R\$ 14,70; Item 18 - valor unitário de R\$ 1,92; Item 19 - valor unitário de R\$ 2,99; Item 20 - valor unitário de R\$ 2,21; Item 21 - valor unitário de R\$ 2,09; Item 22 - valor unitário de R\$ 103,00; Item 23 - valor unitário de R\$ 69,42; Item 24 - valor unitário de R\$ 67,07; Item 25 - valor unitário de R\$ 35,17; Item 26 - valor unitário de R\$ 2,60; Item 27 - valor unitário de R\$ 4,90; Item 28 - valor unitário de R\$ 24,36; Item 29 - valor unitário de R\$ 29,76; Item 30 - valor unitário de R\$ 4,93; Item 31 - valor unitário de R\$ 18,95; Item 32 - valor unitário de R\$ 15,34; Item 33 - valor unitário de R\$ 17,05; Item 34 - valor unitário de R\$ 3,27; Item 35 - valor unitário de R\$ 5,97; Item 36 - valor unitário de R\$ 31,57; Item 37 - valor unitário de R\$ 117,18; Item 38 - valor unitário de R\$ 145,00; Item 39 - valor unitário de R\$ 40,00; Item 40 - valor unitário de R\$ 24,23; Item 41 - valor unitário de R\$ 16,07; Item 42 - valor unitário de R\$ 19,67; Item 43 - valor unitário de R\$ 19,67; Item 44 - valor unitário de R\$ 35,17; Item 45 - valor unitário de R\$ 2,13; Item 46 - valor unitário de R\$ 2,31;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 19

Item 47 - valor unitário de R\$ 0,38; Item 48 - valor unitário de R\$ 4,13; Item 49 - valor unitário de R\$ 8,13; Item 50 - valor unitário de R\$ 6,33; Item 51 - valor unitário de R\$ 13,33; Item 52 - valor unitário de R\$ 33,90; Item 53 - valor unitário de R\$ 4,08; Item 54 - valor unitário de R\$ 14,56; Item 55 - valor unitário de R\$ 18,95; Item 56 - valor unitário de R\$ 80,24; Item 57 - valor unitário de R\$ 9,94; Item 58 - valor unitário de R\$ 4,08; Item 59 - valor unitário de R\$ 27,26; Item 60 - valor unitário de R\$ 26,16; Item 61 - valor unitário de R\$ 5,00; Item 62 - valor unitário de R\$ 4,83; Item 63 - valor unitário de R\$ 27,00; Item 64 - valor unitário de R\$ 26,16; Item 65 - valor unitário de R\$ 18,95; Item 66 - valor unitário de R\$ 22,00; Item 67 - valor unitário de R\$ 24,00; Item 68 - valor unitário de R\$ 31,00; Item 69 - valor unitário de R\$ 45,00; Item 70 - valor unitário de R\$ 2,90; Item 71 - valor unitário de R\$ 12,68.

Lote 03: Item 1 - valor unitário de R\$ 22,99; Item 2 - valor unitário de R\$ 3,90; Item 3 - valor unitário de R\$ 5,70; Item 4 - valor unitário de R\$ 42,33; Item 5 - valor unitário de R\$ 49,63; Item 6 - valor unitário de R\$ 56,11; Item 7 - valor unitário de R\$ 92,68; Item 8 - valor unitário de R\$ 35,95; Item 9 - valor unitário de R\$ 40,07; Item 10 - valor unitário de R\$ 53,68; Item 11 - valor unitário de R\$ 41,48; Item 12 - valor unitário de R\$ 119,26; Item 13 - valor unitário de R\$ 19,20; Item 14 - valor unitário de R\$ 19,80; Item 15 - valor unitário de R\$ 21,60; Item 16 - valor unitário de R\$ 22,80; Item 17 - valor unitário de R\$ 25,40; Item 18 - valor unitário de R\$ 30,00; Item 19 - valor unitário de R\$ 34,50; Item 20 - valor unitário de R\$ 46,10; Item 21 - valor unitário de R\$ 9,31; Item 22 - valor unitário de R\$ 3,55; Item 23 - valor unitário de R\$ 5,80; Item 24 - valor unitário de R\$ 11,00; Item 25 - valor unitário de R\$ 26,00; Item 26 - valor unitário de R\$ 41,00; Item 27 - valor unitário de R\$ 11,54; Item 28 - valor unitário de R\$ 9,85; Item 29 - valor unitário de R\$ 9,85; Item 30 - valor unitário de R\$ 9,85; Item 31 - valor unitário de R\$ 9,85; Item 32 - valor unitário de R\$ 9,85; Item 33 - valor unitário de R\$ 11,54; Item 34 - valor unitário de R\$ 11,54; Item 35 - valor unitário de R\$ 7,64; Item 36 - valor unitário de R\$ 4,88; Item 37 - valor unitário de R\$ 19,19; Item 38 - valor unitário de R\$ 6,20; Item 39 - valor unitário de R\$ 13,50; Item 40 - valor unitário de R\$ 13,50; Item 41 - valor unitário de R\$ 13,50; Item 42 - valor unitário de R\$ 13,50; Item 43 - valor unitário de R\$ 13,50; Item 44 - valor unitário de R\$ 13,50; Item 45 - valor unitário de R\$ 13,50; Item 46 - valor unitário de R\$ 13,50; Item 47 - valor unitário de R\$ 13,50; Item 48 - valor unitário de R\$ 2,88; Item 49 - valor unitário de R\$ 2,96; Item 50 - valor unitário de R\$ 1,58; Item 51 - valor unitário de R\$ 71,26; Item 52 - valor unitário de R\$ 71,26; Item 53 - valor unitário de R\$ 1,60; Item 54 - valor unitário de R\$ 0,82; Item 55 - valor unitário de R\$ 0,91; Item 56 - valor unitário de R\$ 0,91; Item 57 - valor unitário de R\$ 22,34; Item 58 - valor unitário de R\$ 8,80; Item 59 - valor unitário de R\$ 8,80; Item 60 - valor unitário de R\$ 8,80; Item 61 - valor unitário de R\$ 13,74; Item 62 - valor unitário de R\$ 40,17; Item 63 - valor unitário de R\$ 4,31; Item 64 - valor unitário de R\$ 9,70; Item 65 - valor unitário de R\$ 7,42; Item 66 - valor unitário de R\$ 14,66; Item 67 - valor unitário de R\$ 10,50; Item 68 - valor unitário de R\$ 11,77; Item 69 - valor unitário de R\$ 9,05; Item 70 - valor unitário de R\$ 11,63; Item 71 - valor unitário de R\$ 31,68; Item 72 - valor unitário de R\$ 2,06; Item 73 - valor unitário de R\$ 8,88; Item 74 - valor unitário de R\$ 17,54; Item 75 - valor unitário de R\$ 1,18; Item 76 - valor unitário de R\$ 18,00; Item 77 - valor unitário de R\$ 18,00; Item 78 - valor unitário de R\$ 18,00; Item 79 - valor unitário de R\$ 5,46; Item 80 - valor unitário de R\$ 5,46; Item 81 - valor unitário de R\$ 5,46; Item 82 - valor unitário de R\$ 3,63; Item 83 - valor unitário de R\$ 3,63; Item 84 - valor unitário de R\$ 3,63; Item 85 - valor unitário de R\$ 2,13; Item 86 - valor unitário de R\$ 2,86; Item 87 - valor unitário de R\$ 13,19; Item 88 - valor unitário de R\$ 17,71; Item 89 - valor unitário de R\$ 2,87; Item 90 - valor unitário de R\$ 2,87; Item 91 - valor unitário de R\$ 2,87; Item 92 - valor unitário de R\$ 2,87; Item 93 - valor unitário de R\$ 9,48; Item 94 - valor unitário de R\$ 7,49; Item 95 - valor unitário de R\$ 7,49.

3) DAVI DA M. RANGEL C. P. DE LIMP. EPP, inscrita no CNPJ nº 23.273.455/0001-86, vencedora dos seguintes lotes:

Lote 05: Item 1- valor unitário de R\$ 70,00; Item 2 - valor unitário de R\$ 70,00; Item 3 - valor unitário de R\$ 70,00; Item 4 - valor unitário de R\$ 27,52; Item 5 - valor unitário de R\$ 42,08; Item 6 - valor unitário de R\$ 20,53; Item 7 - valor unitário de R\$ 18,79; Item 8 - valor unitário de R\$ 20,16; Item 9 - valor unitário de R\$ 20,16; Item 10 - valor unitário de R\$ 8,95; Item 11 - valor unitário de R\$ 164,44.

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 13 de janeiro de 2025

João Paulo Machado Nogueira – Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA**



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1359

---

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página | 20

---

### CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

PORTARIA N.º 107 de 04 de dezembro de 2024.

Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sra. NADIA YARA RIBERIO BERNARDO, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, nível de vencimento nº.6, Referência A, nos termos do Anexo X, da LCM nº. 63/2005, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com efeitos a partir de 15/01/2024.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)  
Tel: (11) 4446-0022